

ALVARÁ Nº 4.302, DE 23 DE JULHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/54432 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve: conceder autorização à empresa SILVER VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 25.109.563/0001-43, sediada na Bahia, para adquirir:

Da empresa cedente MENDES E FERREIRA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 34.324.913/0001-85:

- 5 (cinco) Revólveres calibre 38
- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 50 (cinquenta) Munições calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.305, DE 23 DE JULHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/54914 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HOSPITAL ADVENTISTA SILVESTRE, CNPJ nº 73.696.718/0002-19 para atuar no Rio de Janeiro.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.306, DE 23 DE JULHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/55105 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL ALPHAVILLE ZERO, CNPJ nº 60.553.260/0001-16 para atuar em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 34.225, DE 20 DE JULHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada nos Processos nºs 08500.034944/2018-99-SEI/PF e 2018/37222-GESP, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VALMAC VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 00.734.966/0001-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1271/2018-GESP, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 19, DE 18 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 115 do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, aprovado pela Portaria nº 219, de 27 de fevereiro de 2018, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2018,

CONSIDERANDO o disposto na MPA/CGA nº 003, que estabelece os procedimentos referentes a apuração de possível descumprimento obrigacional por parte das empresas contratadas no âmbito do Departamento de Polícia Rodoviária Federal;

CONSIDERANDO os autos do Processo nº 08658.096128/2018-85, em especial a Orientação nº 33/2018/NUAT-SP/SRPF-SP (SEI nº 12860259), resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA TELEFÔNICA BRASIL S/A, CNPJ nº 02.558.157/0001-62, contratada para a prestação de serviços de Telefone Fixo Comutado (STFC), Contrato nº 15/2016/SRPF-SP, com base nos itens 18.2 e 18.3. do Anexo I do Termo de Referência, considerando que a pontuação não atingiu o limite de 2 pontos e que até o momento o descumprimento não configurou prejuízo ao erário.

Art. 2º Esta Decisão Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO DA SILVA FERNANDES

Ministério Público da União

ATOS DA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 667, DE 25 DE JULHO DE 2018

Altera a Portaria PGR/MPF nº 655, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o pagamento de Gratificação por Encargo do Concurso para provimento de cargos de Procurador da República da carreira do Ministério Público Federal e dá outras providências, e o Anexo I da Portaria PGR/MPF nº 655, de 30 de outubro de 2012.

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 26 -incisoXIII, e o art. 49 - inciso XVI da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e observadas as disposições constantes da Resolução CSMPF nº 183, de 25 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 655, de 30 de outubro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

I - planejamento, organização, homologação do certame, participação na comissão de concurso, participação na comissão de heteroidentificação, formulação de questões das provas escritas, arguição de candidatos nas provas orais, aferição dos títulos, atribuição das notas, individual ou coletivamente, apreciação de recursos interpostos por candidatos e coordenação das atividades referentes ao concurso no âmbito de cada Unidade da Federação; e

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES E COMPETÊNCIAS DE MEMBROS E SERVIDORES

Seção I

Da Comissão de Concurso e da Comissão de Heteroidentificação

Art. 3º - A Comissão de Heteroidentificação estabelecida na Procuradoria Geral da República, em Brasília-DF, será composta por 2 (dois) membros do Ministério Público Federal, sendo presidida pelo mais antigo, e por 3 (três) pessoas com atuação na área de promoção da igualdade racial, todas escolhidas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

§ 1º O Conselho Superior do Ministério Público Federal escolherá também suplentes para todos os integrantes da Comissão de Heteroidentificação.

§ 2º A Comissão de Heteroidentificação deverá ter seus membros distribuídos por gênero e cor.

§ 3º Caberá à Comissão de Heteroidentificação decidir acerca da veracidade da autodeclaração de cor preta ou parda emitida pelo(a) candidato(a) após aprovação na primeira fase do Concurso para provimento de cargos de Procurador da República, para efeito da reserva de vagas de que trata a Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

§ 4º O procedimento de heteroidentificação será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos, interpostos no prazo de 3 (três) dias pelo(a)s candidato(a)s, sendo eliminado do concurso o(a) candidato(a) que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação.

Art. 13

I - no caso dos membros do MPF e dos suplentes, do jurista e do advogado que compõem a Comissão de Concurso, e dos membros servidores que compõem a Comissão de Heteroidentificação, assim como o Secretário de Concursos, os valores, para efeito de cálculo, serão fixados em percentuais com base no subsídio do cargo de Procurador da República, em vigor no mês em que prestados os serviços, e serão pagos ao final de cada atividade, conforme tabela de atividades e remuneração constante no Anexo I;

VI - O valor global, por atividade, destinado à Comissão de Heteroidentificação será rateado entre os seus integrantes.

Art. 15. A participação dos servidores na execução dos trabalhos da Comissão de Heteroidentificação na aplicação das provas objetiva, subjetiva e oral deverá ocorrer sem prejuízo das atribuições do cargo efetivo, da função comissionada ou cargo em comissão de que for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária, quando desempenhada durante a jornada de trabalho, no prazo de até um ano, a contar do término da prova de que tenha participado."

Art. 2º Alterar o Anexo I da Portaria nº 655, de 30 de outubro de 2012, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Anexo I da Portaria PGR/MPF nº 655/2012.

REMUNERAÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMISSÃO DE CONCURSO, DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO E DO SECRETÁRIO DE CONCURSOS

Atividade	Unidade de Medida	% do Subsídio de Procurador da República
Elaboração de questões da prova objetiva	questão	0,35
Apreciação de recurso interposto do resultado da prova objetiva	questão por recurso	0,15
Elaboração de tema de dissertação das provas subjetivas	dissertação	1,40
Elaboração de questões das provas subjetivas	questão	0,35
Correção das provas subjetivas	prova	0,40
Apreciação de recurso interposto do resultado das provas subjetivas	questão por recurso	0,20
Apreciação de recurso interposto do resultado das provas subjetivas	redação de texto	0,25
Arguição de candidato sobre pontos sorteados nas provas orais	integrante da comissão/por candidato	0,65
Apreciação de recurso interposto do resultado das provas orais	recurso por disciplina	0,20
Apreciação de títulos	por candidato	0,20
Apreciação de recurso interposto do resultado final do concurso referente à nota de título	por recurso	0,20
Procedimento de Heteroidentificação	integrante da comissão/por candidato	0,20
Apreciação de recurso interposto da decisão proferida pela Comissão de Heteroidentificação	por recurso	0,20

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se ao 29º Concurso Público para provimento de cargos de Procurador da República.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE